



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 14 DE JUNHO DE 2005. – DOU 15/06/2005

Dispõe sobre a convocação da V Conferência Nacional de Assistência Social.

O Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 8 e 9 de junho de 2005, no uso da competência que lhe confere o inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e o inciso VI do artigo 2º da Resolução CNAS nº 177/2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a V Conferência Nacional de Assistência Social com objetivo de consolidar um Plano de metas para implementação da Política Nacional de Assistência Social para os próximos dez anos.

Art. 2º - A V Conferência Nacional de Assistência Social realizar-se-á no Centro de Convenções de Brasília – Distrito Federal, no período de 5 a 8 de dezembro de 2005.

Art. 3º - A V Conferência Nacional de Assistência Social terá como tema “SUAS – PLANO 10: Estratégias e Metas para Implementação da Política Nacional de Assistência Social”.

Art. 4º - A Comissão Organizadora da V Conferência, instituída pela Resolução CNAS nº 162, de 19 de novembro de 2004, é composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente do CNAS;
- II. Vice-presidente do CNAS;
- III. Representantes Governamentais:
 - a. Ministério da Saúde
 - b. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
 - c. Representante dos Estados no CNAS
- IV. Representantes da Sociedade Civil
 - a. Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras – FASUBRA;
 - b. Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – MNMMR
 - c. Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC

Parágrafo 1º - A Comissão Organizadora da V Conferência Nacional de Assistência Social é coordenada pela Presidente e Vice-Presidente do CNAS.

Parágrafo 2º - A Comissão de que trata o caput deste artigo funcionará por meio dos grupos de trabalho logístico-financeiro, programático e de sistematização que contarão com a participação de servidores do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome – MDS e do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 5º - O Ministério do Desenvolvimento Social e a Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS serão responsáveis pela operacionalização da V Conferência Nacional de Assistência Social.

Art. 6º - Fica delegada ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcia Maria Biondi Pinheiro
Presidente do CNAS